

# PARA UMA LEITURA DA COROGRAFIA AÇÓRICA DE JOÃO SOARES D'ALBERGARIA DE SOUSA

por

JOSÉ GUILHERME REIS LEITE \*

«Os Estados dos Açores tem por armas um Açor com nove estrellas alludindo as nove ilhas que formam seus Estados; as quaes ficam estampadas a pag. 3 O governo, para provar a dura escravidão em que tem estes Povos, mandava preferir as armas dos que os governam às do Payz! Por isso sómente agora he que ellas comecam a apparecer n'os diplomas do seu governo.»

(*Corographia Açorica*, p. 37)

## I

Entre a literatura política açoriana, que não é muita, há um livro e um autor que sempre foram tidos como menores. O livro é a *Corographia Açorica ou descripção phizica, politica e histórica dos Açores*<sup>1</sup> e o seu autor «um cidadão açorense,

---

\* Da Escola Secundária de Angra do Heroísmo.

<sup>1</sup> João Soares d'Albergaria Sousa, *Corographia Açorica ou descripção phizica, politica, e histórica dos Açores, por um cidadão Açorense, M. da Sociedade Patriótica Phylantropya n'os Açores*, Lisboa n'a Impressão de João Nunes Esteves, 1822 (Há uma reprodução de 500 exemplares feitos na Ega, Ponta Delgada, s.d. (1976).

membro da Sociedade Patriotica Phylantropya n'os Açores» que se identifica só pelas iniciais J. S. d'A. de S. mas cujo nome era João Soares d'Albergaria de Sousa <sup>2</sup>.

As razões do desprezo do livro são fáceis de descortinar, porque a matéria nele tratada tem sido sempre tabu para a intelectualidade açoriana que, muitas vezes, tem lido desatentamente a produção do pensamento político açoriano. Isto, sem dúvida, aliado à prosa pouco cuidada de Soares d'Albergaria e até a informações inexactas sobre os Açores.

O atestado de mediocridade do livro foi passado pela Academia Real das Ciências <sup>3</sup> invocando essas inexactidões, principalmente na parte geográfica e no que diz respeito à extensão de cada uma das ilhas, mas o que a Academia não teve em conta e depois os sucessivos leitores, foi a realidade de que o livro era mais um panfleto político, *dedicado, oferecido e consagrado à ilustre Mocidade Açoriana, em testemunho da mais distinta e particular consideração*, do que uma comunicação à Academia ou sequer um compêndio de geografia ou história sobre os Açores.

---

<sup>2</sup> João Soares d'Albergaria de Sousa — Nasceu na Vila das Velas, ilha de S. Jorge, Açores, a 16-I-1796, filho do Coronel Ignácio Soares de Albergaria e Sousa e sua mulher D. Isabel Delfina da Silveira Pereira de Lemos. Morreu em Lisboa a 1-II-1875.

Pertenceu à milícia e salientou-se como partidário do liberalismo. A defesa acalorada que fez dos seus princípios valeram-lhe a prisão e a confiscação dos bens. Preso nas Velas foi enviado para Ponta Delgada onde foi julgado, pelos miguelistas, em 17-V-1830 e condenado a 5 anos de degredo, em Angola. A pena foi comutada em prisão, pelo mesmo tempo, na fortaleza de Elvas, tendo mais tarde sido transferido para a praça de Almeida. Foi libertado ao fim de quatro anos, com o triunfo da causa liberal. Voltou aos Açores em 1835.

Entre outros cargos desempenhou os de Provedor da Santa Casa da Misericórdia e Presidente do Município de Velas. Foi eleito deputado pelo círculo dos Açores em 18-XIII-1836.

<sup>3</sup> *Historia e Memorias da Academia R. das Sciencias*, Tomo X, parte II, Lisboa, 1830, p. 227 — Nota (I).

Parece, aliás, que o livro alcançou um número razoável de leitores e se transformou numa bandeira de oposição no arquipélago. Sendo assim, foi um êxito.

Sabemos um pouco a história da obra em questão, porque um bibliófilo curioso, R. da Costa, a recolheu do autor e a apensou ao seu exemplar hoje propriedade da Biblioteca Pública de Angra do Heroísmo. Diz-nos R. da Costa assim: «possuo a história deste livro que o autor me enviou em 1871 ou 72, que junto ao volume, como documento curioso».

É a seguinte a história contada por Soares d'Albergaria:

«*A Chorografia Açorica* — Foi despertada a sua confecção em uma reunião de jovens Açoreanos no mês de Janeiro de 1822 e achava-se publicada em Junho do mesmo ano.

Foi esse projecto de uma publicação descritiva dos Açores suscitada por ocasião da discussão governativa em substituição à capitania geral que no Arquipélago existia.

Do que se ouvira das galerias e do que se lia publicado se depreendia então que nem Ministério nem deputados tinham ideia, nem do físico nem do político do Arquipélago.

É isto que a improvisada concepção Corográfica, sem prévios elementos para ela, absolutamente despercebidos do País todos os empenhados nesta empresa e numa situação de exaltação de espíritos juvenis e inexperientes, o que saíria daqui.

Procedendo-se em reunião à eleição do Corógrafo, foi quase unânime a designação do autor, adjuntos alguns mais em quadruvação, que na obra foram compartes com pensamentos e notas de cada um, em muitos períodos desconexados do texto.

No momento fervoroso de se escreverem pensamentos e despertações de quatro indivíduos, que tantos foram os colaboradores corógrafos, a todos parecia bem.

Sucederam os factos, cresceu a idade, manifestaram-se os defeitos e procurou ocultar-se a responsabilidade moral. Mesmo assim não escapou a responsabilidade legal decorridos 6 anos ante a comissão mista sindicante dos malhados, que condenou o autor em 4 anos de reclusão numa coxia do forte de Santa Luzia.

Imprimiram-se 600 exemplares de que há anos se não encontram à venda nem um só. E nem eu tinha nenhum e se algum há na terra não se alcança a sair dela. Dum exemplar do Sr. Dr. Rosa fiz extrair, do qual remeto, cópia para V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> fazer ideia do opúsculo que há muitos anos eu tenho em conta de panfleto, nas quadras liberais apreciado quanto nas realistas condenado. Esse mesmo exemplar me pediram sem me lembrar a quem, ou talvez mo ratonaram o que talvez seja mais possível.

Aqui tem V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> explicação dos motivos do anónimo autor que nunca se declarou como tal apesar de figurar na obra com iniciais do seu nome.

Tenho uma cópia manuscrita sem notas e dela faço extrair quanto necessário para se comprehender o método e o pensamento que segue»<sup>4</sup>.

Segue a cópia.

Como se vê é mais do que a história do livro. Trata-se duma queixa e duma justificação. Ficamos a saber que o livro é o pensamento dum grupo de jovens e que tinha como intenção dar uma resposta à ignorância sobre o arquipélago, que haviam demonstrado ministros e deputados, nas constituintes de 1821. Nasceu duma discussão de descontentes, foi obra colectiva e teve a forma descuidada de um turbilhão de ideias, o que pouco desculpa as inexactidões que lhe valeram a desconsideração académica. Quando chegou a hora do acerto de contas, passou a ser obra de responsabilidade individual e valeu a prisão a quem antepôs o seu nome, embora só por iniciais, no frontispício.

Mas analisemos a estrutura e o conteúdo do livro. Logo nas primeiras páginas se traça o que hoje chamaríamos o plano da obra e que apareceu com o nome de «*prospecto da obra*» contendo: Secção I — Os Açores; Secção II — Departa-

---

<sup>4</sup> Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo — Carta de João Soares d'Albergaria e Sousa anexa ao exemplar da *Corographia Açorica*, FM-B-238 (Ortografia actualizada).

mento de Ponta Delgada; Secção III — Departamento d'Angra; Secção IIII — Departamento d'Horta. Veremos que este *prospecto* não dá uma ideia real do que se pretendeu escrever e dos fins a atingir com o opúsculo.

A secção primeira, Os Açores, abre com o parágrafo I — Descrição Phizica, que abrange as seguintes informações (Situação, Nome, Origem, Extensão territorial, Divisão phizica ou natural, Clima, Aspecto do Payz, Portos, Terramotus, Águas mineraes, Solo, Agricultura, Mineralogia, Phytologia, Zoologia).

No parágrafo II enceta-se a Descrição Política, subdividido em (População, Grandes povoações, Charater dos Açorianos, Língua, Religião, Governo, Divisão politica ou em Departamentos, Instrução publica, Industria, Comercio, Exercito e Marinha, Rendimentos e Despesas publicas, Armas, Importância política).

No parágrafo III faz-se a Descrição Histórica, feita de um só fôlego, sem subdivisões.

A segunda parte do livro tem um título geral, que não aparece no *prospecto da obra*, «Topographia» e que abrange as três secções dos departamentos anunciados. A secção II descreve o Departamento de Ponta Delgada dividido em parágrafo I (generalidade), parágrafo II, S. Miguel (ilha de) ou Michaeleya, que abrange a «descrição phisica, descrição politica, descrição histórica, suas povoações», parágrafo III Santa Maria (ilha de) com a mesma divisão anterior.

A secção III descreve o Departamento de Angra e usa a mesma estrutura da anterior com um parágrafo 1.º de generalidades e os seguintes um para cada ilha (Terceira, São-George ou Georgeya, Graciosa) e cada uma apresentada por uma «descrição fisica, politica, histórica e suas povoações».

A secção IV, com a mesma estrutura, descreve o departamento da Horta, abrangendo as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

A fechar o livro, um *indece*, a que hoje chamaríamos índice ideográfico.

Cumpria-se assim uma substancial parte da intenção do grupo de jovens reunidos em Janeiro de 1822 e que era dar a conhecer o seu arquipélago, dentro e fora. Podemos dizer que é a intenção didáctica que se terminava e que em muitos aspectos falhou. O próprio Soares d'Albergaria, mais tarde apercebeu-se disso e veio justificar, na carta que já analisámos, as razões desse falhanço.

Resta-nos analisar as outras intenções dos jovens liberais, reunidos em 1822, e que «numa situação de exaltação de espíritos juvenis e inexperientes» elegeram Soares d'Albergaria, coadjuvado por mais quatro, para passarem ao papel o turbilhão de ideias que iam desde a análise das causas de decadência dos Açores até ao projecto de modelo para o governo do arquipélago, à luz da nova situação política de Portugal. Sigamos pelo fio condutor do pensamento desses jovens exaltados.

Logo no início do livro aparecem afirmações que são manifestamente resposta às discussões havidas nas Cortes durante o ano de 1821 e com as quais os jovens liberais estavam em desacordo. «*Os Estados dos Açores unidos, e que se dizem adjacentes, a Portugal, comprehendem as nove Ilhas d'America que formam o Archipelago, denominado Açores*»<sup>5</sup>.

A unidade dos Açores, a sua situação política de ilhas adjacentes formando uma província de Portugal e a sua situação geográfica de ilhas da Europa, da África ou da América, foram longamente debatidas nas Cortes.

O pensamento político do grupo de que Soares d'Albergaria é porta-voz é exposto principalmente ao longo do parágrafo II (descrição política) da Secção I dos Açores. Aí se mostra que este punhado de jovens liberais tinha firmes certezas acerca do que interessava aos açorianos e eram senhores duma vasta informação sobre o arquipélago.

---

<sup>5</sup> João Soares d'Albergaria Sousa, *obra citada*, p. 7 (sublinhado meu).

O fio condutor do pensamento dos corógrafos parece ser o seguinte:

«O governo he a fonte original d'onde emanam as boas, ou más qualidades moraes, que ornem os Cidadãos, que lhe sam subditos; se elle for liberal, justo e providente teremos por certo um Povo bem-morigerado, mas se elle for tyrannico, iniquo e inerte tel-o-hemos infalivelmente depravado e viciozo»<sup>6</sup>.

A partir desta premissa se justifica a história dos Açores, se clarificam as causas da crise em que os Açores se encontram e se parte para uma solução política que trará a «felicidade perdida». «Estes povos nunca encontraram um princepe bem fazejo, que attentamente olhasse sobre elles, que dirigidos por um governo usurpador, eram considerados por uns semi-barbaros operarios da Metropole — Este Payz, tanto favorecido pela natureza, a qual deve unicamente seus progressos, foi sempre lembrado pelo menystério n'as occasioens que podia ser a este interessante em pesadas contribuiçoens, tyrannos reclutamentos, prohibiçoens mercantiz . . . . . O historiador veridico e inteiro (não esses venaes infames, que nos tem precedido n'a história da nossa chara Patria) encontra factos na história particular de cada ilha, que se se propozesse narral-os taes quaes; elles caracterizavam o governo antigo, mais cruel, mais barbaro, e mais endiabrado, que o dos selvagens d'África. Elle (o escriptor que falla verdade, e não o adulador dos tyrannos, o corrompido e egoísta que sacrifica a Pátria a seus particulares interesses) não analyza uma só deliberação do Governo, em que se não vejam sobejamente a usurpação e a anniquilação!»<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> *Idem*, p. 22 — É dentro desta lógica que a Terceira, sede do Governo dos Açores, é descrita no social, político e económico, com tintas mais carregadas. Mais próximo do mau Governo, maior foi a corrupção, *ob. cit.*, pp. 81 a 85.

<sup>7</sup> *Idem*, pp. 41-42.

Este governo que tem mergulhado os Açores na decadência encontra o seu sustentáculo numa sociedade com erros estruturais de base. Quem exerce o poder é responsável pela situação e convém debruçarmo-nos na divisão social que a corografia descreve. Os Açorianos são virtuosos tanto e tão pouco, que nem os sucessivos governos tirânicos os corrompem por completo. Em muitos lugares existe a simplicidade e a inocência dos nossos maiores.

«Os Açorianos em geral sam mui robustos; e naturalmente inclinados a trabalhos duros: a sua statura he d'ordinario alta e bem proporcionada figura energica, e presença agradável; suas feições brandas e regulares e côr tendente e robicunda; elles sam engenhosos e sagazes; sociaes, e mui hospitaleiros»<sup>8</sup>.

Mas, pergunta-se quem são os detentores destas virtudes? Não todos os Açorianos, certamente e se atendermos às observações acerca de cada estrato social em que Soares d'Albergaria divide os açorianos, entenderemos a quem dirige o seu apelo.

Vejam os; a nobreza «he ostentadora, vaidosa, e affecta muita pompa e opulencia; zelosa de seu foro; amiga do maravilhozo e do esplendor apparente: não tem orgulho nem paixão pelas sciencias. Alguns destes fidalgos crem ser, unicamente pelo seu illustre nascimento, os entes mais importantes da natureza; e este ridiculo orgulho o communicam a seus filhos n'a tenra infancia, que por isso despresam a agricultura, o comércio, e a indústria, persoadidos de que taes occupaçoens uteis lhes desdoiram o brilhantismo de suas cartas de moços de rey. Os filhos segundos-genitos, não tendo pela maior parte dótes para se casarem pela prodigalidade de seus bons paes que em regra geral gastam mais que lhes permitem suas rendas, sam forçosamente mettidos religiosos e religiosas»<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> *Idem*, p. 23.

<sup>9</sup> *Idem*, pp. 23 e 24.

As apreciações seguem-se em relação ao clero, considerado a classe mais viciosa, o letrado que é odiado pela sua chicana e rapina, o negociante que é corrupto pelo estrangeiro e olha mais o seu interesse que sua honra e finalmente o militar que, se não combateu fora dos Açores, é ignorante e muito mais célebre do que a nobreza pelo seu entusiasmo pelas fidalguias e por isso lhe move um ódio invejoso <sup>10</sup>. Ficam, como detentores das virtudes tão elevadas que nem o pior dos governos tirânicos conseguiu corromper e por isso mesmo os capazes de assumirem as responsabilidades futuras, «a classe média que zela com razão sua liberdade he sóbria por habito, mui laboriosa, propensa a toda a profissão das artes, com particularidade à da marinha. O Lavrador he em geral homem d'excelentes qualidades» <sup>11</sup>.

«A plebe he parca, mui trabalhadora, industriosa e pacifica; todavia he pouco patriótica, e muito supersticioza por viver inda n'as espessas trevas da ignorancia» <sup>12</sup>.

Mas a classe média não exerce o poder, ainda que esteja preparada por ele. É a unica que está preparada porque a plebe mesmo virtuosa é ignorante e terá que ser redimida. É o conceito tipicamente burguês de direitos civis e políticos que dará ao povo um papel de espectador e quando muito de actor controlado da vida política.

---

<sup>10</sup> Levanta-se aqui o problema das notas em rodapé que duma forma geral vem confirmar o pensamento do texto e carregar ainda mais as tintas.

Na carta a R. da Costa diz-se que os ajudantes eleitos para com Albergaria de Sousa, escreverem a Corografia, foram «compertes com pensamentos e notas de cada um em muitos períodos desconecças do texto».

Na apreciação dos vários estratos sociais essas notas merecem atenção especial pelo seu vigor e manifesta intenção de reforçar as apreciações, nalguns casos até à caricatura. Vejam-se: Nobreza (nota 22), p. 23; O letrado (nota 24), p. 24; O militar (nota 25), p. 25.

<sup>11</sup> *Idem*, p. 24.

<sup>12</sup> *Idem*, p. 25.

Os sucessivos governos tiranos têm sido exercidos pelas classes degradadas — a nobreza, o clero, os militares, os letrados, os negociantes — e são estes os que geraram as instituições que por sua vez são a causa da corrupção e da decadência dos açorianos.

Ao analisar as instituições Soares d'Albergaria continua a carregar as tintas. A Religião que é professada é a cristã sem qualquer seita e sobre ele as ideias são também claras: «Esta Ley sancta, base fundamental das verdadeiras felicidades, fonte universal da recta justiça, columna inabalavel das melhores Republicas, e gala magnifica da boa politica, he em verdade offerta da sabedoria do Author da Natureza, do Ordenador dos Mundos; n'ella não se encontra nota d'intervenção homana: sua perfeição deve convencer da verdade de Jesus Christo, Filho de Deus, seu Divino Fundador»<sup>13</sup>.

É uma profissão de fé. O mal mais uma vez está nos homens, o mal está na intervenção humana nesta religião. O seu chefe é o bispo e dele dependem o tribunal eclesiástico e os vigários. É assistido por um cabido. A causa do mal está na falta de disciplina e por isso «a nossa sagrada Religião apresenta quadros horrorosos n'este Payz. O Sacerdote esquecido da rigorosa obrigação d'ensinar a pura e verdadeira doutrina, reprehendendo os escandalosos vicios, exortando as boas virtudes, zelando o divino culto, e sendo vigilante em suas obrigaçoens, está submergido em todo o genero de vicio»<sup>14</sup>.

Se na religião o panorama é mau a opressão do governo político é espantosa. Exercido por «um Delegado do rey, com o titulo de — Governador — e capitam-general dos Açores — o qual gozava de prerrogativas de coroa-despotica exercia suprema authoridade sobre os governos-municipaes, como chefe-

---

<sup>13</sup> *Idem*, p. 28.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 29 — Aqui também se põe o problema das notas em rodapé já abordado na nota 10. Veja-se a nota 27 da p. 29, da obra citada.

-político e presidente da Juncta do Desembargo do Paço; n'ó judiciario, como regedor das Justiças e presidente da Relação; n'ó militar, como general commandando exercito; n'as finanças como presidente da Juncta da Fazenda Publica; e era alem disso presidente da Juncta d'Agricultura, industria, comercio e navegação»<sup>15</sup>.

Esta concentração de poderes numa pessoa, ainda por cima de escolha régia e sem consulta prévia aos governados, não podia deixar de aparecer aos olhos dum liberal como vexação máxima. Para cúmulo «esta personagem, ordinariamente elleita ou da estúpida e froxa e de tudo incapaz, classe dos fidalgos, ou da tremenda, devastadora, e ignorante classe dos militares, que familiarizados com a carniceria e com a matança, fazem da força a justiça; não reconhecía outro código mais que o da sua unica vontade, e outras leis mais que as de suas paixoes»<sup>16</sup>.

Ora este governo, estes homens, estas instituições levaram a toda a parte a decadência.

Na agricultura, os inumeráveis vínculos que ocupam quase três partes do terreno cultivado, os baldios que compreendem mais dum terço da superfície do interior de quase todas as ilhas, a dificuldade de exportação que dependia da arbitraria vontade dos déspotas militares, o mau sistema de arrendamento, pela curta duração, o empregarem os tiranos militares os povos em serviço, as más estradas, a falta de água por não a conduzirem aos povoados e a ignorância na cultura e no uso dos estrumes, são os responsáveis pela improdutividade.

Tudo causas sociais, ultrapassáveis com uma correcta politica que a opressão do governo impede.

A própria pesca da baleia é feita pelos americanos dos Estados Unidos, pela incúria do governo.

---

<sup>15</sup> *Idem*, p. 31.

<sup>16</sup> *Idem*, p. 30 — nota 29.

Aos açorianos resta emigrar. Uma terra que podia albergar uma população dum milhão de habitantes, nos cálculos do autor, é uma terra de emigração considerável. «A inercia e a tyrania do governo faz que o payz, a pesar da sua extraordinária fertilidade, corra com seus filhos para terras estranhas»<sup>17</sup>. Muita desta emigração foi encorajada pelo governo que abandonou miseravelmente em terras estranhas, os colonos que levou dos Açores.

Na sua terra, aos açorianos pouco mais resta do que a ignorância e o obscurantismo. «Nenhum Lyceo, nenhum estabelecimento litterário ha n'este Payz»<sup>18</sup>. Nem o bispo tem na sua diocese, como todos os outros, um estabelecimento onde se ensine ao menos moral e teologia. A culpa é do seu governo que «só ama a ignorância, a estupidez, a escuridão para melhor occultar seus delictos»<sup>19</sup>.

Tudo isto infundiu nos Açorianos «um orgulho particular o mais indigno vicio do homem, a origem de sua desunião, unica causa da sua desgraça. Suas conversações ordinarias restringem-se aos negocios particulares de seus concidadãos: he raro ouvir fallar com zelo e patriotismo em os negocios da Republica; interessam-se pouco n'a felicidade geral. Sua degradação moral corresponde em tudo à sua degradação politica. Estes Povos teriam por certo já há muito deixado de fazer o objecto d'escarneo à Europa e America civilizada, se elles não ignorassem hoje mesmo sua importancia politica»<sup>20</sup>.

No entender de Soares d'Albergaria o que falta aos Açores são patriotas hábeis e que não desconheçam o amor da glória. Ele próprio e os seus colegas de tertúlia, poderiam vir a ser esses patriotas, e de certa maneira estão a sê-lo, convencidos que: «A natureza dotou este bello Payz de tudo quanto pode

---

<sup>17</sup> *Idem*, p. 21 — nota 18.

<sup>18</sup> *Idem*, p. 33.

<sup>19</sup> *Idem*, p. 34.

<sup>20</sup> *Idem*, p. 27.

contribuir para a felicidade de seus filhos. Muitos sam os Estados livres e independentes, que não tem uma só das muitas vantagens que tem os Açores. Decerto que este Payz não pode por muito tempo jazer degradado do Mundo»<sup>21</sup>.

Soares d'Albergaria assumia assim a esperança de regeneração e comprometia-se com um programa político e social para os Açores. Era o retomar, por um grupo de Açorianos progressistas dentro do próprio liberalismo, de teorias proclamadas pelo estrangeiro Adson<sup>22</sup> na sua *História dos Açores*, que tanto escândalo causara e ainda havia de causar a quem não fora capaz, como o nosso autor, de distinguir entre as verdades do bom observador que era o oficial de marinha inglesa e a sua proposta. Para Adson a solução para os Açores estava em declarar a independência das ilhas, debaixo da protecção do Governo Britânico; para Soares d'Albergaria, que soubera aproveitar os materiais do inglês, a solução para os Açores estava nas suas próprias virtualidades e na vontade política dos seus patriotas.

O futuro dos Açores tal como Adson havia perscrutado, estava na sua União-Política e assim não o entendiam os novos homens fortes da cena açoriana. Como veremos, Soares d'Albergaria e os seus amigos eram uma minoria lúcida dentro do liberalismo açoriano e foram vencidos, mas a sua proposta fica a marcar a lucidez de quem sabia ultrapassar o oportunismo de ocasião.

---

<sup>21</sup> *Idem*, p. 37.

<sup>22</sup> *History of the Azores or Western Islands; containing an account of the Government, laws, and religion, the manners ceremonies, and character of the inhabitants: and demonstrating the importance of these valuable islands to the British Empire. Illustrated by maps and other engravings.*

London: Printed for sherwood, Neely, and Jones, Paternoster Row and sold by all booksellers — 1813. Atribuída a Thomas Adson ou Ashe.

A leitura que Soares d'Albergaria faz da história açoriana é curiosa e inteligente e sabe distinguir o interesse geral dos interesses particulares.

Entende, por exemplo, que nas Cortes de 1642, convocadas por D. João IV após a Restauração, o representante dos Açores, com assento no primeiro banco, «desconhecendo os interesses geraes da Patria, e tendo por unico objecto de sua missão a vontade dos fidalgos d'Angra, requereu: que n'os Açores não houvesse Governo-Politico, e que n'õ caso de se cear seria ouvida a Camara d'Angra»<sup>23</sup>. As consequências foram que os Açores, sem um governo para o arquipélago, retalhados e dirigidos pelos governos municipais, compostos da mais alta autocracia e mais crassa ignorância, passaram dum estado rico a um longo período de degradação.

Dentro desta linha, a interpretação da experiência pom-balina é do maior interesse. Vejamos:

«Appareceo n'õ entanto um luminar Pombal, secretario do rey D. José, unico ministro cuja sabedoria se extendeo aos Açores: elle, tendo a justa consideração a estes bellos paizes, melhorou a triste sorte d'estes Povos, traçando o Decreto de 2 d'Agosto de 1766, pelo qual elevou a cathegoria de Capitania Geral os Açores, e lhes concedeu um Delegado do poder real. *Se esta authoridade se conferisse a um Senado, composto de Cidadãos de todas as ilhas, elle teria feito a felicidade geral de seus habitantes*»<sup>24</sup>.

Era pedir o impossível, evidentemente, mas era o liberal a falar e a partir daqui compreenderemos melhor a sua proposta dum governo para os Açores saído das novas instituições portuguesas.

«A Gloriosa Revolução actual, (Revolução de 1820) que tem deposto estas authoridades, oppressoras da liberdade dos Cidadãos, tem confiado o Governo a Junctas Provisorias, e

---

<sup>23</sup> João Soares d'Albergaria Sousa, *ib. cit.*, p. 45.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 46 — sublinhado meu.

parece substituir ao delegado do rey — Um Senado Soberano — composto de 5 membros; presidente e secretario nomeados por o rey; os 3 membros elleitos cada um pelo seu Departamento: e aos delegados — Junctas-governativas — elleitas pelas camaras. *Este he o unico systema de governo que pode fazer a felicidade d'estes bons Povos*<sup>25</sup>.

Era um programa e uma solução que aproveitando críticas e leituras diversas pretendia encontrar uma saída para os Açores no contexto português e no esforço de renovação europeia e atlântica.

Ainda na linha de encontrar um equilíbrio dentro do arquipélago, o autor da corografia propunha uma responsabilidade dividida por todos os cidadãos de todas as ilhas. «Os governos-municipais, elleitos annual e Popularmente, tem o regimen particular de seus conselhos sobre a agricultura, industria, commercio; educação publica, estabelecimentos de charidade; e n'a divisão dos direitos e impostos publicos; e em buscar todas as commodidades, e tractar dos interesses geraes de seus Concidadãos»<sup>26</sup>.

Acaba propondo que a administração do judicial se faça por uma relação, três corregedores e doze juizes de fora e que o governo militar se processe por três governadores de armas cada um no seu departamento e subalternos ao general.

Um governo de açorianos, democrático, participado e descentralizado, sem confusões, que tinham sido nefastas, entre o governo político, o judicial e o militar, faria os açorianos livres<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> *Idem*, p. 31 — sublinhado meu.

<sup>26</sup> *Idem*, p. 31.

<sup>27</sup> A concepção de liberdade de Soares d'Albergaria é o auto-governo. Quando fala dos faialenses diz concretamente: «se um dia elles tiverem a liberdade, isto hé, se elles se governarem», *ob. cit.*, p. 109.

É uma proposta ousada e cheia de actualidade que os açorianos não souberam ou quiseram aproveitar. Singraram outros caminhos, os quais constituirão o objecto da segunda parte deste trabalho.

## II

Analizado o fio condutor do que me parece ser o pensamento político de João Soares d'Albergaria e que identifico com um grupo de liberais progressistas dos Açores, convém ter uma ideia dos acontecimentos nas ilhas, depois da revolução de 1820 no Continente e subsequentemente a sua projecção nas Constituintes, reunidas em Lisboa.

É ainda com uma citação da *Corografia Açórica* que abrirei estas reflexões. Ouçamos:

«Os Açores, não tendo a testa de seus negócios se não, homens pouco inteligentes, ou ignorantes, *tem-se dividido em partidos, e portanto enfraquecido, inhabilitado e perdido a occasião mais opportuna de recobrem os Direitos d'um Povo livre*, que se achava agrilhado pelo régio Despotismo dos tyrannos»<sup>28</sup>.

A frechada era disparada contra os adversários políticos e a linguagem apaixonada, típica do ardor romântico, pretendia atingi-los em cheio. Esses homens pouco inteligentes ou ignorantes — era esta a questão — divididos em partidos, eram apesar de tudo os novos senhores da situação nas ilhas e iam tomando o poder, de facto, nos lugares-chaves do arquipélago. Em nome duma constituição ainda a fazer-se, da santa liberdade e doutros idealismos iguais, iam de facto organizando uma nova ordem, um pouco por toda a parte. Primeiro, a 1 de Março de 1821, em Ponta Delgada, uns tantos, depõem a auto-

---

<sup>28</sup> João Soares d'Albergaria Sousa, *ob. cit.*, p. 49 (sublinhado meu).

ridade constituída em nome do Capitão General e formam uma Junta Governativa<sup>29</sup>. Esta além de jurar as bases da Constituição e de aderir aos sagrados princípios da liberdade, separa o governo de S. Miguel e Santa Maria, do da Terceira.

Segue-se na Terceira, a 1 de Abril do mesmo ano, uma tentativa para impor o regime constitucional. A revolução aborta e o capitão-general, Francisco Garção Stockler, retoma no dia quatro o poder<sup>30</sup>.

Chegou-se a formar a Junta Provisória do Governo Supremo dos Açores que pelo nome, não resta dúvida, não tinha intenção de aceitar a pulverização do governo do arquipélago.

No Faial a 12 de Maio, pacificamente, com a conivência do delegado do capitão-general e ajuda dum embarcação de guerra vinda de Lisboa, juram-se as bases da Constituição e muda-se o regime formando também uma Junta Governativa que estende o seu poder ao Pico<sup>31</sup>.

A análise de cada uma destas revoluções tem muito interesse mas afastar-nos-ia do nosso caminho e fica por conta de cada leitor na bibliografia apontada. Por agora, interessa-nos apenas esta conclusão. Uma facção dos liberais, adversários

<sup>29</sup> Ayres Jacome Correia, *História documental da Revolução de 1821 na Ilha de S. Miguel para a separação do Governo da Capitania Geral da Ilha Terceira*, in «Revista Micaelense», Ano III, 1920, n.º 2, pp. 705 a 729; n.º 3, pp. 811 a 841; Ano IV, 1921, n. 1, pp. 907 a 1000; n.º 2, pp. 1019 a 1046; n.º 3, pp. 1173 a 1199.

<sup>30</sup> Francisco Lourenço Valadão, *Dois capitães Generais e a 1.ª Revolução Constitucional na Ilha Terceira*, Lisboa, 1964.

Francisco Ferreira Drummond, *Annais da Ilha Terceira*, Tomo IV, Angra do Heroísmo, 1864 — Capítulo I (há uma edição *fac-simile* desta, feita pela SREC em 1981).

<sup>31</sup> António Lourenço da Silveira Macedo, *História das quatro ilhas que formam o Distrito da Horta*, vol. II, Horta 1871 — Capítulos I e II (há uma edição *fac-simile* desta, feita pela SREC em 1981).

Marcelino Lima, *Anais do Município da Horta, ilha do Faial*, Famação, 1940, pp. 316 a 353 (há uma edição *fac-simile* desta, feita em Providence, R.I., 1976).

políticos do grupo de corógrafos, tomou o poder em dois centros de decisão do arquipélago e transformou, de facto, o governo dos Açores. Passou-se duma Capitania Geral, com um governo centralizado em Angra, para Juntas Governativas que actuavam em conjunto de ilhas. S. Miguel e Santa Maria, com uma junta governativa em Ponta Delgada; Faial e Pico, com uma junta governativa na Horta. Na Terceira e com poder nominal nas restantes ilhas, o capitão-general retoma o poder.

Na opinião de Soares d'Albergaria, tinham perdido a ocasião mais oportuna de recobrem os «Direitos d'um Povo livre».

Nos Açores nenhuma das Juntas tinha alento ou sequer vontade para se estender a outras ilhas e derrubar o governo na Terceira, do capitão-general ou quebrar os grilhões do régio despotismo dos tiranos, para usar a saborosa linguagem de Albergaria. As revoluções eram localizadas e intencionalmente decididas a tomar o poder no conjunto de ilhas que interessava aos seus negócios particulares. Era isto no fundo o que Soares d'Albergaria e os seus partidários não perdoavam.

Em Lisboa, a Constituinte elogiava as revoluções liberais, legitimava as Juntas Governativas saídas das mesmas («Serão havidos como legítimos todos os Governos estabelecidos, ou que se estabeleceram nos Estados Portuguezes do Ultramar, e Ilhas adjacentes para abraçarem a Sagrada Causa da Regeneração Política da Nação Portugueza, e são declarados benemeritos da Pátria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma Regeneração») <sup>32</sup> e vociferava contra Stockler e o seu governo na Terceira. As ordens enviadas pelo Soberano Congresso ao Ministro da Marinha para mandar vir da Terceira o Capitão-General, o Bispo e o Coronel Caetano Xavier, tidos como os anti-constitucionais que impediam a regeneração na ilha, não se cumpriam. Stockler, inteligentemente, ia-se adaptando às várias fases dos acontecimentos, pouco

---

<sup>32</sup> *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Ano de 1821, Sessão de 24 de Abril, p. 642.

convencido de que as constituintes tivessem longa vida e depositando esperanças que a vinda do rei, do Brasil, mudasse a face das coisas. Primeiro recusa jurar as bases da Constituição e faz uma proclamação aos habitantes de S. Miguel admoestando-os por as terem jurado mas, quando em Maio, ainda no Brasil, D. João VI jura essas mesmas bases, aceita-as e forma na Terceira um Governo interino ficando ele e o bispo como adjuntos e o coronel Xavier como membro. Era manifestamente uma troça às ordens vindas de Lisboa e uma esperança que em breve poderia repor as coisas a seu favor.

A Regência aceita esta solução porque não tem meios nem maneira de a ultrapassar. Nos Açores não encontra apoiantes para uma cruzada contra a Terceira. Não chegava a tanto o ardor liberal dos novos governadores de S. Miguel. No Continente não se dispunha de meios e a vontade ainda era menos se excluirmos o verbalismo de alguns constituintes. Na Sessão de 4 de Maio lê-se um ofício da Regência ao Soberano Congresso dando conta de como havia cumprido as ordens em relação aos Açores.

Dizia a Regência que ordenara a vinda imediata do Capitão-General e do Bispo (dera a ordem efectivamente, mas ambos haviam ficado na Terceira e ainda por cima adjuntos ao novo Governo), e dizia mais «Era do dever da Regência providenciar sobre o Governo ulterior das mesmas Ilhas; e ella tem positivamente ordenado que elle fique por agora nas mãos daquellas Auctoridades a quem he devolvido, segundo as Leys, nos casos de falta, ausência ou impedimento dos Empregados, aonde reside: Era finalmente do dever da Regência, *senão expresso no Aviso, ao menos conforme a sua intenção, manter nas Ilhas de S. Miguel, e Santa Maria a sua independência do Governo Geral dos Açores*, introduzir em todas as Ilhas deste nome o Regimem Constitucional até ao ponto em que se acha neste Reyno; e tudo isto fez a Regência ...»<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> *Idem*, Sessão de 4 de Maio — Ofício da Regência do Reino, p. 786 (sublinhado meu).

Era o que se chama, enganar descaradamente o Congresso! Não se cumpriam por um lado as ordens expressas e por outro ultrapassavam-se as mesmas. Quebrava-se a unidade política do arquipélago, com um mero acto administrativo e applicava-se uma legislação absolutista, à luz dos princípios liberais, como era o alvará de 12 de Setembro de 1770, que dispunha as regras para formar Governo nos impedimentos do capitão-general.

O Congresso difficilmente suportaria este desacato, quando ainda por cima o Governo Interino que a Regência anunciava e que tinha Stockler e o bispo como adjunto e o Coronel Caetano Xavier, como efectivo, se atrevia a enviar uma deputação a cumprimentá-lo.

Paralelamente duzentas pessoas do Clero, Nobreza e Povo da Ilha Terceira, enviavam através de Francisco de Lemos Bettencourt, deputado pela Estremadura, mas natural da Terceira, uma carta de felicitações que traduzia o descontentamento pelo arranjo feito na ilha.

Tudo isto examinado na Comissão do Ultramar<sup>34</sup> e largamente discutido no plenário teve como consequência que o Congresso não aceitasse receber a deputação enviada pelo Governo Interino da Terceira e reordenasse que o capitão-general, o bispo e o coronel fossem removidos da ilha, mas não invalidava a solução da Regência, do Governo formado com base no alvará de 12 de Setembro de 1770 (só em Setembro de 1821 daria pelo logro!) e aceitava sem discussão a separação do Governo de S. Miguel e Santa Maria, ainda que não a sancionasse expressamente.

Entretanto, enquanto isto se passava em Lisboa, o Faial e Pico, como vimos, formavam a 12 de Maio da sua Junta Governativa, e separava também, de facto, o seu governo da alçada do da Terceira, com a agravante que ele já não era o despótico

---

<sup>34</sup> *Idem*, Sessão de 18 de Junho. Parecer da Comissão do Ultramar, discussão e votação, pp. 1249 a 1255.

poder do capitão-general, mas o Governo Interino instituído pela Regência.

A repartição da Marinha, em officio do Governo Interino dos Açores, participava em 14 de Julho, ao Soberano Congresso: «a Junta Provisória erecta no Fayal e Pico recusa reconhecer a superioridade do Governo da Ilha Terceira, na intelligencia de que a Portaria, que dividio as Ilhas dos Açores em dois Governos, as dividiria em três, se tivesse constado que no Fayal e Pico se jurou a Constituição tres dias antes»<sup>35</sup>.

Tinham, pelo menos lógica, nas suas razões e a Regência, tão má coisciência que só participou o facto ao Congresso a pedido deste e depois do deputado Luís Monteiro, deputado pela Estremadura, mas ligado ao Faial, ter denunciado a situação.

Stockler, com o regresso do rei a Portugal, em Julho, perdera a sua última cartada e nada mais lhe restava do que regressar a Lisboa, com o bispo e o coronel, como efectivamente fez em Agosto. Aí esperariam, na prisão, a devassa que o Congresso lhe mandava fazer e melhores dias, que vieram — Stockler voltaria a ser capitão-general e conheceria dias de glória na Terceira.

Era esta a situação política no Arquipélago dos Açores em Julho de 1821. O Governo-Geral tinha de facto sido abolido; duas Juntas Governativas, uma em Ponta Delgada, outra na Horta, estendiam o seu poder respectivamente a Santa Maria e ao Pico, e recusavam-se a obedecer ao Governo Interino formado na Terceira com base no alvará de 12 de Setembro de 1770 e por iniciativa da Regência do Reino.

No Soberano Congresso os negócios dos Açores não levantavam grandes discussões, para além do ódio votado a Stockler e seus apaniguados, que fazia derramar torrentes de palavreado. Contudo os problemas de fundo só agora, com a chegada dos primeiros deputados, os de S. Miguel, iam ser discutidos,

---

<sup>35</sup> *Idem*, Sessão de 17 de Julho, p. 1563.

mas partindo duma situação concreta que o Governo de Lisboa não controlava.

Os Açores, pela lei eleitoral, tinham direito a eleger 6 deputados às Constituintes e os seus deputados teoricamente deviam ser eleitos pelas ilhas todas que formavam a Província dos Açores, com cabeça do Conselho de Jurados na Terceira. Contudo a situação não permitia essa solução.

Cada Junta Governativa organizou nas ilhas de sua alçada as eleições e enviou dois deputados às Cortes<sup>36</sup>. O processo, com o esquecimento inicial, tinha começado torto e torto ia continuar.

Os primeiros deputados, os de S. Miguel e Santa Maria, João Bento Medeiros Mântua e André da Ponte Quental da Câmara e Sousa, foram aceites no Congresso a 10 de Julho. Os do Faial e Pico, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira e P.<sup>o</sup> Felisberto José de Sequeira, entraram nas Cortes a 2 de Outubro e finalmente os da Terceira e restantes ilhas, Manuel Inácio Martins Pamplona e Roberto Luís de Mesquita Pimentel, a 13 de Outubro, depois de longo debate acerca da legitimidade da eleição do General Pamplona, que havia sido nomeado pelo rei, ministro da Guerra<sup>37</sup>.

Ter estes homens, que pouca coisa unia<sup>38</sup>, como representantes da Província dos Açores, era pelo menos uma ingenui-

---

<sup>36</sup> Anteriormente, na Sessão de 5 de Fevereiro e para «emendar a falta que houve em não terem sido contempladas (as ilhas adjacentes) nas Eleições dos Deputados que se acabão de fazer para as presentes Cortes», como se diz no preâmbulo, duma proposta do decreto, pretendeu-se até que chegassem os deputados vindos das ilhas, eleger uns provisórios, de entre os açorianos residentes no Continente e convocados para esse fim por editais afixados em Lisboa e por anúncios no Diário da Regência. *Idem*, Sessão de 5 de Fevereiro, Projecto de Decreto, p. 31.

<sup>37</sup> *Idem*, Sessão de 13 de Outubro, Parecer da Comissão nomeada para verificar e legalizar os poderes dos Srs. Deputados, discussão e votação, pp. 2636 a 2639.

<sup>38</sup> Estavam tão desunidos que na Sessão de 24 de Novembro os deputados da ilha Terceira entregaram uma representação na mesa do Congresso dizendo que os de S. Miguel haviam publicado um folheto,

dade. Eles eram representantes sim dos interesses particularizados das Juntas Revolucionárias, saídas das revoluções liberais. Era o que Soares d'Albergaria denunciava ao fazer um apelo que lhes era dirigido: «A Patria envia 6 Representantes às Cortes extraordinárias do presente anno (1821) Praza a Deus que elles tenham mais intelligência dos seus negocios que às de 1642<sup>39</sup>. Se a união não presedir a seus planos, e se os interesses particulares preferirem aos geraes da Patria, ficaremos de certo em peor situação . . . .»<sup>40</sup>.

Em meados de Julho, ainda só com a presença dos deputados de S. Miguel, começava efectivamente a discussão do futuro governo dos Açores. O Ministério da Marinha pedia instruções acerca das atribuições que deverá ter o Governador nomeado para a Terceira e se deveria nomear outro, com iguais poderes para S. Miguel<sup>41</sup>.

A Comissão de infracção da Constituição reserva parecer para mais tarde e limita-se a insistir que Stockler, o bispo e o coronel sejam removidos da ilha e o governo entregue a quem a lei defere<sup>42</sup>.

Era mais um parecer para adiar a discussão como os anteriores e prova que o Congresso, para além de remover o capitão-general para fora dos Açores, não tinha ideias acerca do que devia ser o futuro do arquipélago. Mas desta vez já estavam nas Cortes os deputados por S. Miguel que, sozinhos

---

cuja doutrina e matéria era injuriosa aos seus constituintes e pedindo que o Congresso lhes desse instruções da maneira como podiam acusá-los pelo abuso e infracção da liberdade de Imprensa (*Idem*, sessão de 24 de Novembro).

<sup>39</sup> Soares d'Albergaria entendia que nestas os procuradores dos Açores, haviam defendido os interesses particulares da nobreza de Angra (*ob. cit.*, p. 45).

<sup>40</sup> João Soares d'Albergaria Sousa, *ob. cit.*, p. 49.

<sup>41</sup> *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Ano de 1821, Sessão de 19 de Julho, p. 1587.

<sup>42</sup> *Idem*, Sessão de 24 de Julho, Parecer da Comissão de infracções da Constituição, discussão e votação, pp. 1630 e 1631.

no terreno, aproveitam a ocasião. O deputado Quental invoca as razões por que S. Miguel e Santa Maria deviam formar um governo separado do da Terceira.

«A ilha de S. Miguel está separada do Governo de Angra. Parece que lhe não deve ficar sujeita. Ella pela sua antiguidade he superior a todas as ilhas, pela sua agricultura, e commercio, equivale a todas as outras. Além destas razões há outras não menos attendiveis. A ilha de S. Miguel arrostando todos os perigos, levantou a voz da liberdade, e foi a primeira que se unio à Santa Causa que defendemos. O Governo de Angra sempre causou aversão à ilha de S. Miguel, pois que aquelle sempre havia tratado aquella ilha como colonia de escravos. Por isso eu já mais quererei que a ilha de S. Miguel fique unida ao Governo de Angra: e como Representante daquella ilha pugno a favor della. Se não há decreto das Cortes que autorize isto, faça-se e eu o requeiro. Não há embaraço nenhum que a ilha de S. Miguel e Santa Maria tenham um Governo separado, sejam uma provincia separada com Governo particular, ficando debaixo das ordens deste Congresso. He o que aquelles povos pedirão, e o que aquelles povos reclamão, que não sejam subordinados jamais ao Governo de Angra, mas sim ao de Lisboa: e eis o que eu requeiro a este Congresso como seu Representante »<sup>43</sup>.

Com estas razões, pouco consistentes, convenhamos, e com pouca ou nenhuma opposição, não obstante uma proposta sensata do deputado Povas — «julgo conveniente que os Governos provisórios subsistão, em quanto não estiverem reunidos os Deputados das ilhas, e apresentarem as razões de conveniencia de separação»<sup>44</sup> —, as Cortes aprovaram que se enviasse um Governador para a Terceira, «com governo interinamente limitado às 7 ilhas dos Açores excluidas as duas de S. Miguel e

---

<sup>43</sup> *Idem*, p. 1630.

<sup>44</sup> *Idem*, p. 1631.

Santa Maria, e isto sem dependencia das deliberações que de futuro se hão-de tomar sobre os outros objectos do officio»<sup>45</sup>.

Era a primeira vitória dos representantes de S. Miguel, ainda que a título provisório.

A 24 de Julho a Comissão do Ultramar dava o seu parecer sobre os acontecimentos do Faial, revolução de 12 de Maio, e examinava os officios enviados pela Câmara da Horta e outros, enviados através da mesma, mas relativos às do Pico e S. Jorge. No parecer descrevem-se os acontecimentos revolucionários na Horta e diz-se a certa altura «a Junta . . . . . entra no exercicio de suas funcções, e das primeiras he dirigir officios as Camaras das três villas da Ilha do Pico, que anciosas esperavão libertar-se. Estas nos dias 15, 18, e 19 de Maio se declarão pela causa da Nação; *prestão o solemne juramento, e com o maior prazer se unem e querem obedecer aquella Junta erigida no Faial*; protestão ficar emancipados e independentes do Governo da Terceira, por quem tinhão sido opprimidos . . . . .»<sup>46</sup>. O anedótico da descrição dispensa comentários!

Ouvido o parecer da comissão e com poucos obstáculos administrativos levantados pelo deputado Bettencourt, aprova-se que «subsistão os Governos interinos das ilhas somente até à chegada do novo Governador, depois do qual ficará este governando provisoriamente todas as ilhas dos Açores, excepto a de S. Miguel e de Santa Maria, as quaes interinamente ficarão dependentes do Seu Governo particular . . . . .»<sup>47</sup>.

Eram duas medidas, ainda que ambas de tibieza, conforme estavam ou não presentes os deputados pelas ilhas em discussão.

---

<sup>45</sup> *Idem*, p. 1631.

<sup>46</sup> *Idem*, Sessão de 24 de Julho, Parecer da Comissão do Ultramar, discussão e votação, pp. 1637 a 1639.

<sup>47</sup> *Idem*, pp. 1638-1639.

Em Agosto na sessão de 21, o deputado Fernandes Tomás, apresenta um projecto do decreto para o governo das ilhas adjacentes:

«A Comissão de Constituição, encarregada de propor o plano para regular a jurisdição, e attribuições que devem ficar competindo aos Governos das Provincias ultramarinas, e Ilhas adjacentes, tendo em vista os acontecimentos praticados pelas ultimas noticias vindas daquellas paragens, e a importancia de que elles podem ser para a felicidade publica: tendo em consideração a necessidade de radicar por todos os modos o systema constitucional, que muito interessa na uniformidade das providencias sobre todos os ramos de administração, e conformando-se com a disposição e espirito do decreto de 18 de Abril deste anno, o qual declara legitimos todos os Governos estabelecidos pelo povo nos Estados ultramarinos, e Ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada causa da regeneração politica, he de parecer:

#### Quanto às Ilhas adjacentes

1º Que as Juntas do Governo actualmente estabelecidas nas ilhas Terceira, e de S. Miguel continuem a governar-se provisoriamente com a jurisdicção e autoridade que abaixo se declara.

2º Que sendo necessário, ou augmentar o numero actual dos membros de cada uma (para o que procederá decreto das Cortes) ou nomear outro em lugar de qualquer dos impedidos, a nomeação será feita pelos actuaes eleitores de comarca, na forma pela qual se fez a dos Deputados de provincia; escolhendo para estes lugares entre os cidadãos portuguezes os mais idoneos por seus conhecimentos, virtudes, e adhesão á causa da patria.

3º Que pelo mesmo methodo se procederá logo á nomeação de uma Junta provisória na ilha da Madeira, composta de 7 membros; de que o mais velho será o Presidente.

4º Que a estas Juntas fica competindo toda a autoridade, e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa, e de policia, para o bom governo e segurança da respectiva ilha, e seu districto; conformando-se com as leis actuaes, sem as poder alterar, suspender, revogar, ou dispensar.

5º Que todos os Magistrados, e Autoridades civis lhes serão subordinadas nos referidos objectos, menos no que tocar ao poder contencioso e judiciário, porque no exercicio delle são ellas sómente responsaveis ao Governo do Reino, e as Cortes.

6º Que a fazenda nacional continuará a ser administrada como até agora, segundo as leis existentes, em quanto não forem alteradas; pertencendo aos Presidentes das Juntas provisórias de Governo as mesmas attribuições e autoridades que em taes objectos competia aos antigos Capitães Generaes.

7º Que os membros destas Juntas serão collectiva e individualmente responsáveis ao Governo do Reino, e ás Cortes por sua administração e conducta.

8º Que toda a autoridade e jurisdicção na parte militar ficará competindo aos respectivos Governadores na simples qualidade de Governadores commandantes das armas da provincia, do mesmo modo que o são os outros Governadores das provincias do Reino de Portugal e Algarves, observando o regimento que lhes foi dado em o 1º de Julho de 1678, na parte em que não se acha alterado por leis, regulamentos, ou ordens posteriores; passando para a maior patente, que se achar na terra, o commando no caso de vacancia ou impedimento, revogado para esse fim o alvará de 12 de Dezembro de 1770.

9º Que por isso não se chamarão mais Governadores e Capitães Generaes; mas o da Madeira terá por titulo *Governador das armas da ilha da Madeira e Porto Santo*, o da ilha Terceira *Governador das armas da provincia dos Açores*, e o de S. Miguel *Governador das armas das ilhas de S. Miguel e Santa Maria*.

10º Que estes Governadores serão subordinados ao Governo do Reino, e responsaveis a elle, e às Cortes por sua conducta, e administração; devendo considerar-se independentes uns dos outros; e de cada uma das respectivas Juntas Provinciaes, como ellas o são delles, nos objectos da sua competencia; podendo por meio de participações officiaes, e concebidas em termos civis e do estilo, communicar, e requerer qualquer cousa que uma das duas autoridades precisar da outra, a bem do serviço nacional.

11º Que os Governos subalternos das ilhas do Porto Santo, e Santa Maria, e das mais subordinadas ao Governo da Ilha Terceira, continuarão a ser providos do mesmo modo, e com as mesmas attribuições, subordinação, e responsabilidade que até agora»<sup>48</sup>.

Na sessão de 29 de Agosto o assunto era retomado e a Comissão de Constituição ao dar parecer sobre os acontecimentos na Terceira, demissão de Stockler e do bispo e formação de um novo governo propõe que se mande ordem à Câmara de Angra para se proceder à eleição duma nova Junta, cujas regras de eleição e competencias eram as da proposta de decreto anterior. Por isso mesmo o assunto ficou adiado para quando se discutisse aquele diploma<sup>49</sup>. Efectivamente na sessão de 1 de Setembro o Congresso, ao discutir a organização dos governos do ultramar, voltava ao assunto dos Açores, curiosamente sem a intervenção dos deputados de S. Miguel, os únicos ainda presentes. A opinião era que na Terceira se devia eleger uma Junta com base na legislação aprovada para Pernam-

---

<sup>48</sup> *Idem*, Sessão de 21 de Agosto, Parecer da Comissão de Constituição, pp. 1975 e 1976.

<sup>49</sup> O Projecto do Decreto para a Junta de Pernambuco que se pretendia aplicar aos Açores está impresso na obra citada, Sessão de 1 de Setembro, p. 2128. Como aliás se deduz do diálogo transcrito, o modo de eleição pelos eleitores de paróquia era a inovação.

buco <sup>50</sup> porque o governo existente havia sido formado com base no alvará de 12 de Setembro de 1770. Mas aí levantava-se uma questão pois alguns deputados defendiam que só na Terceira se devia eleger a Junta como a de Pernambuco e outros que a de S. Miguel, formada por vontade popular, também o devia ser. Não se haviam lembrado que no Faial havia uma Junta e foi o deputado Bettencourt que o recordou. O diálogo merece ser transcrito pelo que demonstra do desconhecimento da realidade insular e pela costumada obsessão do governo central, de generalizar.

«O Sr. Bettencourt: — He preciso lembrar que a ilha do Faial está separada; tem uma Junta só para si, a qual não pode durar, porque está sujeita à jurisdição ordinaria dos Corregedores. Portanto como se vão fazer estas Juntas para bem dos povos (as quaes quanto mais prompto, será melhor) será preciso designar as terras em que devem concorrer os eleitores, como por exemplo, Faial, Pico, S. Jorge novo, etc.

O Sr. Fernandes Thomaz: Por isso se diz que estas Juntas serão formadas pelos eleitores de parochias, e então creio eu, que acudirão todos os dessas partes.

O Sr. Alves do Rio: — Isso não he possível: então para algumas, seria preciso um anno. Será necessário adoptar outro methodo para as ilhas.

O Sr. Trigoso: — Parece-me que se deverá discutir antes um projecto, que a Comissão de Constituição <sup>51</sup> apresentou sobre as ilhas dos Açores: porque talvez haja nelle algumas coisas particulares a respeito dessas ilhas.

O Sr. Fernandes Thomaz: — O parecer da Comissão está feito segundo esse systema. Em primeiro lugar trata das ilhas

---

<sup>50</sup> É o projecto apresentado na Sessão de 21 de Agosto, transcrito atrás.

<sup>51</sup> Era o apresentado na Sessão de 29 de Agosto, quando a Comissao de Constituição deu parecer sobre os acontecimentos na Terceira e em tudo semelhante ao anterior, da sessão de 21 de Agosto.

adjacentes, e depois do ultramar. Agora a discussão he pertencente às ilhas adjacentes.

O Sr. Trigoso: — Mas ha outro parecer.

O Sr. Fernandes Thomaz: — He do que estamos tratando.

O Sr. Trigoso: — Nada: apreço-me que há um particular às ilhas dos Açores.

(Há: disserão alguns Deputados).

O Sr. Soares Franco: — Pois pode-se tratar delle primeiro.

Em consequencia o Sr. Freire leu o primeiro artigo do projecto sobre as ilhas dos Açores.

O Sr. Alves do Rio: — Há uma porção de ilhas separadas de tal sorte, que às vezes não há comunicação em três mezes. Como se pode convocar a Angra todos os eleitores de parochia? He necessário outro systema; o systema de eleição para o continente não pode servir para as ilhas: algumas estão a distancia de cento e tantas legoas: he necessário ter isto em consideração.

O Sr. Fernandes Thomaz: — Requeiro que vá o parecer da Comissão para que o Sr. Alves do Rio dê com seus conhecimentos o que julgue conveniente a este respeito<sup>52</sup>.

O Sr. Freire: — Eu desejo que antes de tudo se trate, se as ilhas de Faial, S. Miguel etc. hão-de ser todas governadas por uma mesma Junta: isto he o preliminar.

O Sr. Borges Carneiro: — Será bom decidir-se, como parece que se decidirá, que todos estes Açores formem uma provincia, que terá uma Junta que governará a todas. Em quanto à eleição dos membros da Junta, que seja feita pelos eleitores de parochia à pluralidade de votos.

O Sr. Trigoso: — Eu expuz aqui que a ilha do Faial estava em summa vontade de se destacar da ilha Terceira: não sei se se tem feito alguma cousa sobre este particular; mas parece que sem attender a elle, não se devia decidir a presente questão, e resolver, que interinamente o Governador que fosse à ilha

---

<sup>52</sup> Ironia de Fernandes Tomás? Alves do Rio tinha feito uma comissão de serviço nos Açores e daí os seus conhecimentos. De qualquer forma os deputados de S. Miguel estavam alheios ao assunto!

Terceira, governasse todas estas ilhas, excepto a de Santa Maria.

O Sr. Ferrão: — A questão pode-se decidir já. O Faial quer ser independente, e não tem menos razão para o ser, que S. Miguel. O Faial he uma ilha proprietária muito rendosa; mas pelo menos o Faial, Pico, Flores, e Coraído (*sic*), podem fazer um Governo, S. Jorge, Graciosa, e Stª Maria, podem fazer outro; o canal de S. Jorge tem só doze legoas; e do Faial às Flores, há mais comunicação, que das Flores para a Terceira. Portanto acho que as ilhas do Pico, do Faial, Flores e Porto Santo (*sic*), podem fazer um Governo como S. Miguel e Stª Maria, S. Jorge, e Graciosa, outro.

O Sr. Freire: — Eu me opponho a isso: porque não havia dinheiro bastante para pagar a todas essas Juntas.

O Sr. Ferrão: — Pois então deve haver só um Governo.

O Sr. Castello Branco Manoel: — O Faial não tem comunicação nenhuma com a ilha de S. Miguel.

O Sr. Freire: — Todas essas ilhas juntas não contem mais de noventa mil habitantes: divididos em três Governos, farião trinta mil habitantes, que não seria tanto como algumas comarcas de Portugal.

O Sr. Rodrigo Ferreira: — Sr. Presidente: ocorre-me uma especie que me parece satisfazer a todas as indicações dos illustres Preopinantes. Cada Junta Provincial há-de constar de sete membros. Pois bem: em cada uma das sete ilhas principais do Açores, juntem-se os seus eleitores de Paroquias, e nomeiem dentro della um membro para a Junta Provincial. As outras duas ilhas, inferiores poderão mandar os seus eleitores Paroquiaes cada uma aquella das sete ilhas principaes, que lhe ficar mais vizinha, para com os desta elegerem o membro respectivo da Junta. Os membros eleitos passem depois todos para a ilha Terceira formando ahi um só Governo de todas as nove ilhas (Apoiado, Apoiado)»<sup>53</sup>.

---

<sup>53</sup> *Idem*, Sessão de 1 de Setembro, Discussão da organização do sistema de Governo do Ultramar, pp. 2126 a 2128.

Mais uma vez nada ficou decidido e o assunto foi transferido para discussão posterior e «que se esperassem os outros deputados dos Açores para arranjar definitivamente os seus Governos».

Entretanto chegaram os deputados eleitos pelas outras ilhas e a situação de três juntas governativas açorianas ia-se consolidando. A de S. Miguel com decisão de sobrevivência provisória por resolução do Congresso, a do Faial com sobrevivência de facto. O Congresso, por sua vez, não adiantava instruções à Regência se devia ou não seguir para as ilhas dos Açores um governador militar sendo o poder civil entregue a juntas eleitas, mas tomava decisões que cada vez mais consolidavam a divisão açoriana. É assim que decide a criação duma Comarca no Faial, ficando as ilhas no judicial divididas por 3 comarcas, cada qual com seu corregedor.

É nesta conjuntura, em que os assuntos apodrecem, que finalmente na sessão de 28 de Novembro a Comissão de Constituição deu o seu parecer sobre a organização do Governo das ilhas dos Açores.

«A Comissão da Constituição, havendo considerado a melhor utilidade que resultará às ilhas dos Açores da organização do seu Governo, vistas as relações comerciais, e políticas, que podem ter entre si, as suas situações geográficas, e a facilidade de se comunicarem assim entre si como com esta cidade de Lisboa, he de parecer que na ilha de S. Miguel haja uma junta provisional subordinada imediatamente às Cortes, e ao Governo, e um comando militar, da qual junta será dependente a ilha de Santa Maria; e que na ilha Terceira, haja outra junta e comando, de quem dependerão todas as outras ilhas»<sup>54</sup>.

---

<sup>54</sup> *Idem*, Sessão de 28 de Novembro, Parecer da Comissão de Constituição, p. 3260.

Em 6 de Dezembro seguinte<sup>55</sup> começava a discussão deste parecer. No substancial, as opiniões reduziam-se a três, mas os argumentos invocados eram variadíssimos.

O parecer da Comissão propunha a existência de duas juntas governativas, uma em Ponta Delgada com alçada em S. Miguel e Santa Maria e outra na Terceira, com alçada nas restantes ilhas. Na verdade ninguém defendia expressamente esta solução.

Borges Carneiro fazia uma proposta que cada ilha estivesse ligada a Lisboa. Considerava que sendo Angra «a cabeça do governo das outras ilhas; seria faze-las desgraçadas deixando-as dependentes de um Governo, que eu chamo de travessia» e concluía que «examinando as razões publicas, commerciaes, e topograficas, e particularmente a indole do character das Angrenses pelo que diz respeito à tendencia que tem as jerarquias, não posso approvar que todas as ilhas fiquem subordinadas a Angra; e que no caso que não possam ter a centralidade em Lisboa, julgo que se devem formar três governos do modo que levo proposto»<sup>56</sup>.

Esta ideia da ligação directa a Lisboa, de cada ilha teve vários apoios como o do deputado Felisberto Sequeira: «eu sou por tanto de opinião que as cameras tenham a mesma authoridade que devião ter as juntas administrativas, sendo Lisboa o centro da sua reunião»<sup>57</sup>, reforçado por Borges Carneiro: «Portanto julgo que o mais conveniente he, que as cameras de todas as ilhas sejam revestidas de mais autoridade da que tem, e tenham a sua correspondência com Lisboa»<sup>58</sup>.

Outro grupo de opiniões defendia a existência de três governos, estendendo o seu poder a grupos de ilhas. Era a alternativa de Borges Carneiro ou melhor o sancionar da

---

<sup>55</sup> *Idem*, Sessão de 6 de Dezembro, Parecer da Comissão de Constituição, discussão e votação, pp. 3337 a 3344.

<sup>56</sup> *Idem*, p. 3338.

<sup>57</sup> *Idem*, p. 3343.

<sup>58</sup> *Idem*, p. 3344.

situação revolucionária, criada de facto nos Açores. Tinha evidentemente o apoio dos deputados de S. Miguel e Faial, mas curiosamente nem uns nem outros, nas suas intervenções, defendiam mais do que a independência de Angra do governo das suas ilhas. O deputado Arriaga invocava o amor dos faialenses à causa constitucional (fraco argumento se atendermos às circunstâncias da revolução de 12 de Maio!) e mais isto: «A natureza dividiu aquelles terrenos e parece que indica a divisão que deve haver nos seus governos. Portugal os civilisou e doutrinou, e só de Portugal devem depender»<sup>59</sup>. Este argumento geográfico é muito fraco e não se vislumbra qualquer ligação especial das Flores e Corvo, ao Faial e Pico, mas não levantou, estranhamente, qualquer opposição. Podia até ser desfavorável ao Faial, se se atendesse aos grupos Oriental, Central e Ocidental.

Estas ideias encontravam eco noutros deputados como Castelo Branco que defendia: «A natureza tem collocado algumas dessas ilhas mais proximas umas das outras: tem dado a umas terrenos proprios para producção de cousas que às outras faltão, promovendo assim o estabelecimento das relações commerciaes; estabeleçamos pois o governo em attenção a estas mesmas circunstancias. A ilha de S. Miguel deve formar um governo com a de Santa Maria; outro a de Faial com a do Pico, de quem apenas he separada por um canal de uma legoa de largura; e outro governo em fim, a de Angra com as suas dependentes»<sup>60</sup>.

O deputado Quental de S. Miguel, confiante na predisposição do Congresso, não gastava muito latim e limitava-se a corroborar as opiniões de Borges Carneiro e Castelo Branco que «tratarão a materia com toda a clareza e solidez que lhe he propria»<sup>61</sup>, e o deputado Mântua, limitou-se a votar a separação de S. Miguel da Terceira.

---

<sup>59</sup> *Idem*, p. 3338.

<sup>60</sup> *Idem*, p. 3341.

<sup>61</sup> *Idem*, p. 3341.

Mas é de notar que o Congresso ia fazendo, também neste particular, ressaltar o seu centralismo e assim o deputado Castelo Branco perorava: «Lisboa deve ser o ponto central do governo dos Açores, que muito inconsideradamente se procura evitar contra legítimas razões»<sup>62</sup> e Soares Franco repisando: «mas julgo que não devem ter (os 3 governos dos Açores, que defendia) uma authoridade muito extensa, se não sómente como umas Camaras, que fiscalizem, e tenham o poder administrativo»<sup>63</sup>.

Nem com isto, nem com os avisos de Soares d'Albergaria e do seu grupo, os deputados açorianos acordavam e se uniam!

Uma última opinião defendia um só governo para os Açores, que formariam uma Província. Defendiam esta solução os dois deputados da Terceira que, contudo, se encontravam isolados no Congresso. Tanto o discurso de Roberto Luís Mesquita, como o de Martins Pamplona surgiam como peças bem estruturadas e com argumentação sólida. O de Mesquita foi o principal. Começava por argumentar que não foi só a partir de 1766 que a Terceira principiou a ser reconhecida por capital. Ela foi escolhida como capital desde que se tratou de organizar um plano de governo para os Açores, no séc. XVI, com o corregedor, o provedor e o bispado.

Entendia-se também que não era a melhor solução um Governo Provisório para as ilhas porque «nada haverá mais difficil do que conseguir repentinamente dos povos esse indispensável respeito para com aquelles, que elles virão nascer, com quem tem vivido familiarmente, e pelos quaes nunca lhes passou pela imaginação terião de ser governados»<sup>64</sup>. Mas o Soberano Congresso já havia sancionado esta forma de governo e só restava obedecer.

---

<sup>62</sup> *Idem*, p. 3341.

<sup>63</sup> *Idem*, p. 3343.

<sup>64</sup> *Idem*, p. 3339.

Depois destas reflexões preliminares e que eram resposta principalmente ao deputado Arriaga, entra na proposta de Governo para os Açores: «Aquellas ilhas são nove, mas duas, pela sua pequenez, e pela proximidade em que se achão de outras duas, desde a sua origem sempre tem sido reputadas fazendo parte das duas ultimas: temos pois sete ilhas, cada uma das quaes, pelo methodo de eleição que se escolher, deve dar um membro para o Governo provisório, que se estabelecer em Angra: deste modo ficão todas com a sua consideração representativa; e desapparecem todos os inconvenientes . . . »<sup>65</sup>.

Criticando o parecer da Comissão dizia que estranhamente ele era o único até agora que ia contra a contensão de despesas e sublinha que ao defender estas teorias fazia-o na qualidade de representante da Nação inteira e não só da Terceira que não tem «o mais leve empenho em que se lhe conservem annexas essas outras ilhas, que agora se pretendem segregar, utilisarião muito e muito em que tal separação se verificasse, ainda que não fosse senão pela regra geral, de que quanto maior o numero dos governados tanto menos tempo tem os governantes para distribuírem a justiça a cada um»<sup>66</sup>. Assim falando contra a minha pátria «quando sou obrigado a manifestar à mesma Nação, como passo a fazer, que não há, nem pode haver medida mais impolitica e precipitada do que, a de ir dividir a integridade do Archipelago Açoriano que se acha sustentado sobre uma posse de mais de trezentos séculos (*sic*), unicamente para satisfazer a caprichos particulares de um pequeno grupo, e sem ter a mais leve attenção com todas as terriveis consequências que daqui se vão a seguir»<sup>67</sup>.

Continuava analisando e contra-argumentando em relação aos males invocados por outras ilhas por dependerem dum governo em Angra. S. Miguel e Santa Maria sofriam opressão do governo de Angra e por isso pretendem um separado, mas

---

<sup>65</sup> *Idem.*

<sup>66</sup> *Idem.*

<sup>67</sup> *Idem.*

pode afirmar: «Na ilha de S. Miguel, tirando uma parte da cidade de Ponta delgada, tudo o mais aborrece, e detesta os taes governos da terra; citando por exemplo o muito mal que se tem dado com esse ensaio que là se acha, e de que se estão desejando ver livros quanto antes»<sup>68</sup>.

Outro dos argumentos usados era «o governo que até agora nos regia não prestava, logo mudemo-lo de terra», mas «para os Governos enfermos não ha outro remedio senão mudar-lhe a natureza»<sup>69</sup>.

O argumento de falta de comunicação é verdadeiro mas tem solução. «Um conto de reis até três mil cruzados sustentará muito bem às ordens do Governo de Angra dois ou três desses pequenos cahiques, que servirão para levar o expediente da capital para as outras ilhas, e trazer as nossas exigencias daquellas para esta»<sup>70</sup>.

Conclui dizendo «que ainda que estas ilhas fundamentassem a sua supplica em razões mais fortes e convenientes do que as que allegão, devião com tudo ser indeferidas, pois que assim o prescrevem a politica, e a economia, duas das pedras angulares em que se acha fundamentado todo o edificio que nos achamos erigindo»<sup>71</sup>.

O outro deputado da Terceira, Martins Pamplona vem corroborar esta análise, também com lúcidas afirmações.

«Nenhum direito resulta aos de S. Miguel, nem aos do Faial de se desligarem do governo da Terceira, porque em uma ilha se proclamou a Constituição alguns mezes mais cedo; e em outras algumas horas do que em Angra. A questão he meramente politica, isto he, do que convem aos Açores, do que convem à Monarquia; suplico ao Congresso limite a discussão a este ponto»<sup>72</sup>.

---

<sup>68</sup> *Idem*, p. 3340.

<sup>69</sup> *Idem*.

<sup>70</sup> *Idem*.

<sup>71</sup> *Idem*.

<sup>72</sup> *Idem*, p. 3342.

E analisando o assunto no campo meramente político, Pamplona afirmava: «Já está decidido por um decreto o modo do Governo, que hade substituir os Capitães-generaes nas provincias Ultramarinas; este decreto já se executou para o Brazil, o Congresso não pode deliberar sobre este ponto sem entrar em contradição consigo mesmo; hà um decreto que nos liga, sem revogar este decreto não nos he licito pôr em questão a sua applicação a uma provincia»<sup>73</sup>.

Historiando depois a descoberta e a administração das ilhas dos Açores recorda que a Terceira foi escolhida para sede do Governo «foi pela sua posição central, foi pela sua posição inexpugnável do monte do Brazil, aonde depois se edificou o castelo de S. João Baptista. O que se tinha feito para a Sede civil e ecclesiástica fez-se depois para o militar, quando em 1642 se conheceu por experiência a utilidade de centralizar igualmente os negocios militares»<sup>74</sup>.

Aceita que se cometeram abusos, gastos desnecessários e prevaricações, mas quem as cometeu não foram os terceirenses, que não tinham poder para tanto «quem os commetia pois, erão os empregados vindos do Reino; que se tenta agora fazer? Uma forma de governo que obvie estes abusos; quem hade governar se elle se estabelecer? Hão-de ser só os da Terceira? Não: hão-de ser os de todas as ilhas por seus Deputados, e na Junta os da Terceira não hão-de ter mais do que um voto. Que se receia pois da influencia supposta dos Angrenses?

Concluo que nenhuma rasão ha para retalhar uma provincia; fazendo uma excepção unica nos Açores as disposições adoptadas para toda a Monarquia»<sup>75</sup>.

Acabada a discussão e ouvidas as várias opiniões o Congresso aprovou «que se formem três camaras com um corregedor, que pode ser também provedor: a primeira da ilha de

---

<sup>73</sup> *Idem.*

<sup>74</sup> *Idem.*

<sup>75</sup> *Idem*, p. 3343.

S. Miguel e Santa Maria; outra da Terceira, S. Jorge e Graciosa; e outra do Faial, Pico, Corvo e Flores, todas com suas relações e centro em Lisboa»<sup>76</sup>, que as cabeças dessas comarcas fossem a Horta, Angra e Ponta Delgada e que ficava criado um novo lugar de corregedor da comarca do Faial, que era também provedor e que o corregedor de Angra fosse também provedor e finalmente que «pelo que pertence à parte eclesiastica fica tudo do mesmo modo em que se acha»<sup>77</sup>.

O resultado da votação no Soberano Congresso e o comportamento dos 6 deputados dos Açores, não obstante algumas das propostas de Mesquita e Pamplona se aproximarem das ideias do grupo de Soares d'Albergaria, eram a derrota das teorias dos autores da Corografia Açórica. Estava aberta uma experiência política açoriana, do governo do arquipélago por grupos de ilhas, com uma capital local, ligada directamente ao poder central em Lisboa, cujos resultados Soares d'Albergaria e seus companheiros vaticinavam de desastrosos.

Na verdade a criação de três centros administrativos no Arquipélago dos Açores, Angra, Horta e Ponta Delgada, começa a ter forma com a política da Capitania Geral ao criar um governador político-militar, delegado do capitão-general, em Ponta Delgada no ano de 1790 e na Horta em 1797; ou mesmo anteriormente, em 1766, ao nomear-se dois corregedores, um para Angra, outro para Ponta Delgada. Todavia esta descentralização ou desconcentração do poder, não pressupunha a fragmentação que posteriormente veio a vingar.

Perante os factos, punha-se aos corógrafos como oposição a necessidade dum remédio e ele aparece previsto na *Corografia* ao pôr-se a hipótese dos deputados não defenderem correctamente os interesses açorianos.

«. . . . . e que será o remédio? *Uma prudente revolução*»<sup>78</sup>.

---

<sup>76</sup> *Idem*, p. 3344.

<sup>77</sup> *Idem*.

<sup>78</sup> João Soares d'Albergaria de Sousa, *ob. cit.*, p. 49 (sublinhado meu).